



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 2023.02.23.04**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 23.444.672/0001-91, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Nº. 11.397.753/001-07, neste ato representada pelo seu chefe, Sr. **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **02.736.051/0001-01**, com sede na Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, Nº 644, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.834-355, Tel. (85) 3388-0000, neste ato representada por **FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº. **547.053.393-04**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.005/2023-DL**, no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, na proposta de preços da Contratada, bem como no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral deste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

N.º	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QTD.	QTD.MÊS	V. UNIT	V. MENSAL	V.TOTAL
1	<b>COMPUTADOR PORTÁTIL -</b> Processador: Intel Core i5; Sistema Operacional: macOS Sierra; Velocidade do Processador: 1.8GHz; Memória Cache: 3.0MB; Dimensões (A x L x E): 1,7 x 32,5 x 22,7 cm; Tipo de Placa de Vídeo: Integrada (On-Board); SSD: 128.0GB; Híbrido: Não; Memória RAM: 8.0GB; Conexões Sem Fio: Wi-Fi, Bluetooth; Rede: Rede wireless Wi-Fi 802.11ac, compatível com IEEE 802.11a/b/g/n, Tecnologia Bluetooth 4.0; Entradas e Saídas: Thunderbolt 2, USB 3.0, Áudio, Leitor de cartão; Quantidades de Entradas USB: 2 USB; Áudio: Alto-falantes estéreo, Dois microfones, Conector de fone de ouvido de 3,5 mm, Tela widescreen brilhante de 13,3 polegadas (diagonal) retro iluminada por LED compatível com milhões de cores; Resoluções aceitas: 1440 x 900 (nativa), 1280 x	UND	1	7	R\$ 1.158,00	R\$ 1.158,00	R\$ 8.106,00





	800, 1152 x 720 e 1024 x 640 pixels na proporção de 16:10 e 1024 x 768 e 800 x 600 pixels na proporção de 4:3						
2	<b>NOTBOOK</b> - Processador: Intel Core i5; Velocidade do Processador 2.4GHz, 4.2GHz; Memória Cache 8.0MB; SSD 256.0GB; Memória RAM 8.0GB; Tela FHD de 14"(1920 x 1080) TN, 220 nits, antirreflexo; Bateria Até 9 horas* (MM18), 45 Wh, Tecnologia Rapid Charge disponível com CA de 65 W; áudio 2 alto-falantes estéreo 2 W; Dimensões (A x L x P) Alumínio anodizado nas tampas superior/inferior 17,9 mm x 324 mm x 220 mm / 0,70" x 12,75" x 8,66"; Conectividade WLAN: WiFi 6 802.11 AX/WiFi 5 802.11 AC Bluetooth@ 5.0; Portas/Slots USB 3.2 Type-A 1ª geração (sempre ativa) USB-C Thunderbolt™ 4 USB 2.0 Type A 1ª geração Combo fone de ouvido/microfone HDMI 1.4 RJ45; Unidade de fonte de alimentação USB-C de 65 W (compatível com Rapid Charge)	UND	3	7	R\$ 986,00	R\$ 2.958,00	R\$ 20.706,00
3	<b>DESKTOP</b> - Processador Intel Core i5; sistema operacional Windows; Capacidade de armazenamento 256 GB; Placa gráfica Intel graphics; Memória RAM 8 GB; Conectividade WiFi, Bluetooth 5.0 Segurança dTPM 2.0 chips, BIOS-based Smart USB Protection, Kensington lock slot para cabo de segurança Fonte de Energia 135W 89%, 90W 89%, 65W 89%, Dimensões 179 mm x 36,5 mm x 182,9 mm Peso 1,32 kg; Gráficos: Intel® UHD Graphics 630 com 1porta VGA e 1 HDMI; Conectividade: Gigabit ethernet 100/1000	UND	2	7	R\$ 772,00	R\$ 1.544,00	R\$ 10.808,00




SECRETARIA DE SAÚDE



4	<p><b>Multifuncional</b> - Tecnologia Digital LED; Velocidade Até 47 ppm (Carta); Velocidade frente e verso Até 20 ipm<sup>1</sup>; Tempo da 1ª página Até 5 segundos; Resolução de impressão Até 1200 x 1200 dpi; Velocidade do processador 667 MHz; Ciclo máx de trabalho Até 120.000 págs./mês; Emulações PCL® 5e, PCL® 6, Postscript® 3, IBM® PPR; EPSON® FX; XPS; Conectividade Padrão - High-Speed USB v2.0 (Interface e Host), Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base-TX) para redes DHCP; Módulo Wi-fi IEEE802.11 a/b/g/n opcional Impressão frente e verso (duplex) Padrão Impressão Segura/ Criptografada Sim; Capacidade Padrão (75g/m<sup>2</sup>) 250 folhas bandeja principal + 100 folhas na bandeja frontal 50 folhas RADF duplex; Capacidade Máx 880 folhas com 2ª bandeja opcional para 530 folhas Capacidade Saída (75g/m<sup>2</sup>) Empilhador face para cima: 100 folhas; Empilhador face para baixo: 150 folhas Formatos Suportados Bandeja Frontal: 8,5 cm x 13,82 cm up até 21,6 cm x 132 cm, envelopes COM-10, COM-9, C5, C6, DL e Monarch; Bandeja 1: Carta, Ofício, A4, A5, A6, B5; Executivo 2ª Bandeja opcional: Carta, Ofício 1, A4, A5, B5; Duplex: Carta, Ofício, A4, B5; ADF: Carta, Ofício, A4, A5, B5; Vidro de exposições: Até Ofício Peso do Papel Bandeja Frontal: 60~163 g/m<sup>2</sup>; Bandeja 1/2ª Bandeja opcional/Duplex: 60~120 g/m<sup>2</sup> RADF: 60~105 g/m<sup>2</sup> Entrada de documentos Alimentador com reversão (RADF); vidro de exposições Velocidade Até 2 seg./pág. Preto &amp; Branco; 6 seg./pág. Colorida 1 Resolução 600 dpi</p>	UND	1	7	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 4.900,00
5	<p><b>Tablet</b> - Tamanho de tela vertical 8.7; Tamanho da memória de armazenamento 64GB Descrição da placa de vídeo Integrado Tipo de conexão Wi-fi Tecnologia de conexão Wi-fi Portadora para sem fio Todas as Operadoras Etiqueta Nacional de Eficiência Energética</p>	UND	2	7	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00



SECRETARIA DE SAÚDE



(ENCE) A+ Resolução da câmera frontal 5 MP Fonte de alimentação Não aplicável Plataforma de hardware Android Sistema operacional Android Conteúdo de energia da bateria de lítio 5100 Milliampere Hour (Mah) Peso do produto 511 g Dimensões do produto 21.2 x 12.4 x 5.8 cm; 511 g Descontinuado pelo fabricante Não Capacidade de armazenamento digital 3 GB							
<b>QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS</b>							<b>R\$ 48.720,00</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 48.720,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até 31 de dezembro de 2023, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá de **IMEDIATO** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **23 de Setembro de 2023**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0006.2.012.0000, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e



esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;  
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº **04.005/2023-DL**.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **04.005/2023-DL** e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

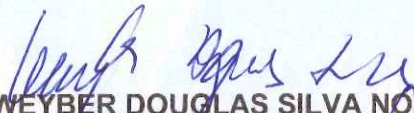
10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.


#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

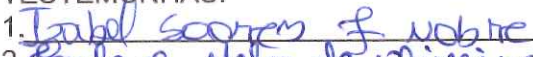

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 23 de Fevereiro de 2023.

  
WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 11397.753/0001-07  
CONTRATANTE

  
CONNECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ Nº 02.736.051/0001-01  
FRANCISCO DE MORAIS BEZERRA  
CPF Nº 547.053.393-04  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 065.685.933-46  
2.  \_\_\_\_\_ CPF: 675.732.703-64



EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 04.005/2023-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.23.04. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 04.005/2023-DL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE.** GESTOR ORDENADOR, **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE.** VALOR DO CONTRATO: **R\$ 48.720,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).** CONTRATADO: **CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.736.051/0001-01.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE FEVEREIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 23 DE SETEMBRO DE 2023.



*Handwritten signature*







CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2023.02.23.04 da Dispensa de Licitação sob o Nº 04.005/2023-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 23 de Fevereiro de 2023.

Banabuiú/CE, 23 de Fevereiro de 2023.



**WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

